

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SEDURBI**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025

**CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO INTEGRANTES DO
SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO EDOC nº 947/2025

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, daqui por diante denominada DESO, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO (ADQUIRENTES), DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, CUJA A APRESENTAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS É DE COMPETÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, ATRAVÉS DAS FATURAS, GUIAS DE SERVIÇOS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS ARRECADÁVEIS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, e pelas disposições fixadas neste Edital e no Termo de Referência em anexo, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão recebidos no Protocolo Geral e encaminhada a Comissão Permanente de Licitações (CPL), para análise pela Comissão Especial do Credenciamento, a ser designada através de Portaria.

Período de entrega do envelope “**Documentação**” a partir do dia **07/04/2025**, das **08h00 às 16h30**, até o dia **07/05/2025**.

Local para entrega e abertura dos envelopes: **Protocolo Geral da DESO**, situado na **Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-380**.

Poderá ser feito download do Edital e seus anexos no site da DESO, sem qualquer custo, **www.deso-se.com.br**.

Aracaju/SE, 27 de março de 2025.

ROBERTO SANTOS BARROS JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL - DESO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO (ADQUIRENTES), DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, CUJA A APRESENTAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS É DE COMPETÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, ATRAVÉS DAS FATURAS, GUIAS DE SERVIÇOS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS ARRECADÁVEIS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2 - As especificações do objeto e a descrição dos serviços e seus prazos encontram-se dispostos respectivamente nos **itens 4 e 5** do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 - Período de solicitação de credenciamento: 07/04/2025 à 07/05/2025, apenas em dias úteis.

2.2 - Horário: das 8h00m às 16h30m.

2.3 - Local de Entrega: Protocolo Geral da DESO, localizado na Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-380, Aracaju/SE.

2.4 - Informações: Comissão Permanente de Licitação – CPL - (79) 32226-1021/3226-1171 ou por e-mail cpl@deso-se.com.br.

2.5 - As entidades interessadas no Credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central, a processar pagamentos, inclusive parcelas, mediante uso de cartões de crédito/débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

2.6 - Poderão credenciar-se as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2.7 - Para solicitar o credenciamento, a entidade deverá apresentar o Carta de Participação o para Credenciamento (modelo ANEXO I do Termo de Referência), com os documentos necessários previstos no Termo de Referência.

2.8 - O prazo de validade do credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da publicação.

2.9 - O credenciamento da Adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do Termo de Referência.

2.10 - Da retirada do Edital:

2.10.1 - Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente no site www.deso-se.com.br, a partir da data de publicação deste Edital.

10.2 - A DESO receberá envelopes de interessados a partir da publicação do credenciamento, findando em **07/05/2025**, porém o credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, com intervalo para envio de documentação de interessados a cada 3 (três) meses contados da publicação.

2.10.3 - No local, na data e nos horários indicados no preâmbulo do edital cada interessado deverá apresentar a Comissão a "Documentação para habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

Título: " Documentação para Habilitação" - Credenciamento nº 001/2025

Identificação: Nome, CNPJ

2.10.4 - Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

3 - DA FONTE DE RECURSOS, PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 - As despesas com a execução do objeto deste credenciamento correrão por conta da (s) Contratada (s).

3.2 - Considerando que a regra de remuneração constante no Termo de Referência que estabelece que os custos relativos às operações de pagamento serão assumidos pelo cliente e que os repasses efetuados para a CONTRATANTE serão feitos no valor integral da conta de consumo paga com o cartão, não haverá fluxo de medições da CONTRATANTE para a (s) CONTRATADA (S). **Trata-se de uma contratação não onerosa para a DESO e não haverá custo de implementação ou manutenção. Sendo assim, não será estabelecida dotação orçamentária para a execução do contrato.**

3.3 - A DESO fica isenta de qualquer tipo de pagamentos decorrente da prestação de serviços da (s) CONTRATADA (S).

4 - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)

4.1 - A pessoa jurídica interessada em adquirir o Credenciamento nos termos do Termo de Referência deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação - CPL da DESO o requerimento de credenciamento firmado pelo proprietário da entidade ou por seu representante legal (ANEXO I do Termo de Referência), acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

4.1.1 - Documentação relativa à habilitação da pessoa física e jurídica consiste de:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial.

b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – E ainda:

a) Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes e em caso de Empresa Sociedade Anônima do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, acompanhada da respectiva Ata ou documento de nomeação;

b) Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registradas;

c) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;

d) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de estado de Segurança Pública;

e) Cópia do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

f) Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

4.1.3 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Cópia da regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

c) Cópia da regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal ICM, ICMS) que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

d) Cópia da Regularidade Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;

e) Cópia da Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

f) Cópia da Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema

eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

g) Cópia da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e

h) Cópia da Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhado de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

4.1.4 - A documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional:

a) A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Declaração ou certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de Crédito/Débito e estar regular com a entidade regulamentadora;

c) Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Fiança Bancária, Seguro-Garantia ou depósito em dinheiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ser apresentada no prazo de 20 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob a pena de descredenciamento, e rescisão do contrato;

e) O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

4.1.4 - A documentação relativa à Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas.

4.2 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições do Termo de Referência.

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências do Termo de Referência serão desconsideradas.

4.4 - Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverá estar acompanhada do documento original ou autenticada em cartório.

4.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 – Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise da habilitação para o credenciamento, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

5.2 – O recurso será encaminhado para Comissão, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.3 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de constatação.

5.5 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

6 – DO TERMO DE ADESÃO

6.1 - Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

6.2 - O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o contrato de adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1 - A DESO, através da Comissão Especial, procederá à análise dos documentos de que trata os itens anteriores.

7.2 - O prazo máximo para análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, podendo haver renovação, desde que justificado.

7.3 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no Termo de referência, sendo considerado inabilitado o que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

7.4 - A análise documental dos habilitados será em sessão fechada, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado, já referido.

8.0 – DA VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O Contrato será gerido pela 5.0.05.00/GREC (Gerência de Receita) ou unidade que substitua, respeitando o Regimento Interno e suas atribuições.

9.2 - A unidade 5.0.05.01/CARR será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, atestando sua veracidade, zelando pela observância dos procedimentos prescritos e seu nível de qualidade, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 - As sanções e penalidades estão previstas no **item 11** do **Termo de Referência**.

11.0 - DISPOSIÇÃO FINAL

10.1 - A(s) credenciada(s) deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta.

10.2 - A(s) contratada(s) deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da DESO, indicando pessoa responsável pela VPN.

10.3 - Para acesso ao ambiente operacional da DESO será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade.

10.4 - A DESO disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários.

10.5 - A DESO não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a DESO.

10.6 - Não se configurando interesse, por parte das Contratadas, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a DESO poderá estender essa modalidade de contratadas à suboperadoras (subadquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da DESO, nos mesmos termos especificados do Termo de Referência.

10.7 - Será considerado desinteresse quando as operadoras contratadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano.

10.8 - As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação do Termo de Referência.

10.9 - A DESO e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento.

10.10 - Integram este edital os seguintes anexos:

10.10.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (REGULAMENTO) E SEU ANEXO I - MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO;

10.10.2 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

23.2 - Este Edital foi concebido conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (regulamento) elaborado pela Gerente *Daíza Valeria da Silva Sobral*, e aprovado pelo Diretor Comercial e Financeiro, *João Quintiliano da Fonseca Neto*.

Aracaju/SE, 27 de março de 2025.

Revisão Jurídica por:


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Câmara Técnica de Licitações e Contratos
Superintendência Jurídica da DESO
1.1.00.00/SJUR

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511
511

Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (REGULAMENTO)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E A EMPRE-
SA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CPF/MF sob nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24/02/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 3390/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Credenciamento nº 001/2025**, nos termos e condições do Edital, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016 e dos art. 122 e 123 do RILC/DESO, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (ADQUIRENTE), ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, CUJA A APRESENTAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS É DE COMPETÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

1.2 – As especificações do objeto e a descrição dos serviços e seus prazos encontram-se dispostos respectivamente nos **itens 4 e 5 do Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

1.3 – Definições conceituais: Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

1.3.1 - Fatura e guia de serviços: Documentos gerados com a composição de débitos referente a prestação de serviços dessa CONTRATANTE vinculado ao imóvel, ou usuário cadastrado em seu Banco de Dados, com respectivo código de barra de identificação para pagamento;

1.3.2 - Sistema de Cartões de Crédito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelas CONTRATADAS, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito, ou por essas;

1.3.3 - Adquirente (operadora): Entidade que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de crédito/débito, sendo responsável pela comunicação com as bandeiras e com os emissores;

1.3.4 - Facilitador (Gateway): Responsável pela solução que processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito/débito;

1.3.5 - Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

1.3.6 - Cartão de crédito: é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades da CONTRATADA, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

1.3.7 - Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional', sendo que em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

1.3.8 - Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento das CONTRATADAS que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento a DESO pela CONTRATADA.

1.3.8.1 - Termo de Venda (TV): documento emitido nos estabelecimentos da CONTRATANTE que discrimina a composição da dívida negociada, contendo dados tais como: código da matrícula e/ou cliente, documento e referência e, valores, bem como, os juros cobrados e parcelas;

1.3.9 - **Domicílio Bancário:** Banco, Agência e conta-corrente, cadastrados para receber créditos e débitos de correntes de transações com Meios de Pagamento, discriminados no ato da contratação;

1.3.10 - **Emissor:** Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior;

1.3.11 - **Transação:** Operação em que a CONTRATADA celebra através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.

1.3.12 - **Entidade Conciliadora:** Entidade possuidora de sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar conciliação dos valores arrecadados com os respectivos pagamentos (origem da informação enviada pela DESO para a Entidade Conciliadora);

1.3.13 - **Entidade Arrecadadora:** Entidade do sistema financeiro no qual a DESO tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da Operadora para a Conta-Corrente da DESO, após o processo de conciliação realizado pela Entidade Conciliadora.

1.3.14 - **Conciliação:** Processo na qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela Operadora do Cartão de Crédito, com a respectiva Faturas e Guias de Serviços (origem base da informação da dívida com a DESO), inclusive a conciliação de receita componente da quitação efetuada.

1.3.15 - **Integração On-Line:** Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de cartões de crédito.

1.3.16 - **Extrato de Movimentação Financeira:** Documento o entregue pela Contratada à DESO, de forma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços.

1.3.17 - **VAN:** É a sigla de Value Added Network, ou Rede de Valor agregado. A Van presta serviços de análise de recebimento dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

1.3.18 - **Webservice ou API's:** é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS, PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 - As despesas com a execução do objeto deste credenciamento correrão por conta da Contratada.

2.2 - Considerando que a regra de remuneração constante no Termo de Referência que estabelece que os custos relativos às operações de pagamento serão assumidos pelo cliente e que os repasses efetuados para a CONTRATANTE serão feitos no valor integral da

conta de consumo paga com o cartão, não haverá fluxo de medições da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

2.3 - Trata-se de uma contratação não onerosa para a DESO e não haverá custo de implementação ou manutenção. Sendo assim, não será estabelecida dotação orçamentária para a execução do contrato.

2.4 - A DESO fica isenta de qualquer tipo de pagamentos decorrente da prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas no artigo 143 do RILC.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN) e de Regularidade Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

6.1 – O prazo de disponibilidade dos serviços no endereço eletrônico oficial da DESO, website, através do link da agência virtual será de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - O movimento diário das transações deverá ser encaminhado para sua quitação através de arquivo único por modalidade, atendendo ao modelo determinado pela DESO, no 1º (primeiro) dia útil após a data de efetivação da negociação/transação, entendendo-se D+1 até as 2h, conforme item 4.2.1 do Termo de Referência, correspondente ao item 7.1.2.1 deste contrato.

6.3 - As transações efetuadas pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil (nacionalmente) serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário.

6.4 - A CONTRATADA fará o repasse financeiro das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, conforme acordado entre as partes, conforme segue:

- **Cartão de crédito (01 vez)** – D+2 após a transação;
- **Cartão de crédito (de 10 vezes ou mais)** – D+2 após a transação.

6.5 - O repasse deverá ser realizado diretamente na conta bancária (corrente) da DESO de nº....., Agência do Banco, após a assinatura do contrato.

6.6 - O repasse das informações dos documentos recebidos deverá ser realizado por depósito único, por modalidade que o substitua, totalizando as transações do movimento diário, diretamente na conta bancária informada pela DESO, referente a todas transações registradas no item 5.4 do Termo de Referência, correspondente ao item 6.3 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital para pagamentos on line (Webservice ou API's), processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das contas de consumo, multas e demais taxas devidas de recebíveis dos Clientes da DESO, com integração da solução de tecnologia da CONTRATADA com o sistema comercial, aplicativos mobiles, e demais sistemas corporativos da DESO, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá possuir solução de software com as funcionalidades de transmissão dos registros de arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface) e webhook. A integração ocorre conforme o diagrama descrito no item 4.2 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.1.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar à DESO, sem custos adicionais, arquivo eletrônico no formato padrão Febraban por meio de API (Application Programming Interface), ou outro que venha a ser definido pela DESO e cada arquivo deverá estar indexado na contagem do NSA (número sequencial do arquivo) e ter os devidos Header e Trailer, conforme padrão Febraban.

7.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os usuários da DESO na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito.

7.1.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar na API, Relatórios de Conciliação, com informações de Identificadores/Localizadores (ID) das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito dos usuários da DESO. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, usuários e matrículas, além dos códigos dos documentos enviados pela Contratante. E devem ter a opção para serem gerados pela Gerência de Receita da DESO e/ou unidade interna ora designada.

7.1.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pela emissão, geração, prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de crédito, devem contemplar as bandeiras objeto deste Credenciamento, bem como a VAN.

7.1.6 - A CONTRATADA poderá atender, sem qualquer ônus, retransmissão do arquivo eletrônico contendo o movimento diário ou de quaisquer períodos que não tenham sido devidamente processados até 24h da solicitação da Contratante.

7.1.7 - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a DESO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

7.1.8 - A CONTRATADA poderá disponibilizar esses serviços de recebimento das contas da DESO em outras redes, tais como, outros parceiros desde que autorizadas pela DESO e que quaisquer custos não sejam cobrados a esta.

7.1.9 - A CONTRATADA se responsabilizará quanto da emissão de extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com valores de recebimento.

7.1.9.1 - Deverá ser repassado para a CONTRATANTE as negociações realizadas nos termos acordados;

7.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - A CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, estabelecerá, um cronograma prévio com a indicação das faturas e receitas e o prazo correspondente para a sua implantação.

7.2.2 - A prestação dos serviços será dividida em 3 etapas: Implantação, Operação e Encerramento.

7.2.2.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para executar as atividades do período de implantação.

7.2.2.2 - A Etapa de Operação é composta dos serviços continuados, prosseguindo até o encerramento do Contrato.

7.2.2.3 - A Etapa de Encerramento é composta dos serviços de encerramento administrativo do Contrato.

7.2.3 - A Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

7.2.4 - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática, definidas nas informações técnicas para troca de informações em meio eletrônico.

7.2.4.1 - Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da DESO;

7.2.5 - Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas conforme o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;

7.2.6 - Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

7.2.7 - Controlar repasses financeiros efetuados pelas operadas para a conta bancária indicada pela DESO;

7.2.8 - Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contratadas para a atividade de operação;

7.2.9 - A DESO poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada;

7.2.10 - Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda operação com segurança;

7.2.11 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **Fiança Bancária, Seguro-Garantia ou depósito em dinheiro** no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que deverá ser apresentada no prazo de **20 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, sob a pena de descredenciamento, e rescisão do contrato.

8.2 - O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da possível renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

8.3 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

8.5 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do Credenciado.

9.2 - As irregularidades serão apuradas pela DESO, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

9.3 - Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- a) Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à DESO;
- b) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+2 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- c) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- d) Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela DESO através das faturas;
- e) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- f) Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a DESO e/ou seus clientes

9.4 - Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- a) Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
- c) Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
- d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela DESO;
- e) Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à DESO às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- f) A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da DESO e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão;

9.5 - Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento e rescisão de contrato todos os motivos elencados nos arts. 180 e 181 do RILC e os demais:

- a) Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da DESO;
- d) O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor-Presidente da DESO através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A credenciada deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta.

10.2 - A contratada deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da DESO, indicando pessoa responsável pela VPN.

10.3 - Para acesso ao ambiente operacional da DESO será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade.

10.4 - A DESO disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários.

10.5 - A DESO não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a DESO.

10.6 - Não se configurando interesse, por parte da Contratada, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a DESO poderá estender essa modalidade de contratadas à suboperadoras (subadquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da DESO, nos mesmos termos especificados do Termo de Referência.

10.7 - Será considerado desinteresse quando a operadora contratada não suportar 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano.

10.8 - As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação do Termo de Referência.

10.9 - A DESO e a entidade contratada têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

11.2 – O não recolhimento da garantia contratual no prazo exigido da **Cláusula Oitava, item 8.1**, ensejará em rescisão unilateral e descredenciamento imediato, sem prejuízo da reparação de dano e lucro cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1 – Integram este Contrato:

- a) Termo de Referência (regulamento) do Credenciamento nº 001/2025;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) Ata de reunião da Comissão de Credenciamento;
- d) Certidões fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de..... de 2025.

“.....”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“.....”
GERENTE DO CONTRATO

“JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO”
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IMEF-PO0N-HLY4-KCU8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR 04/04/2025 12:04:39 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 27/03/2025 12:15:46 (Certificado Digital)